

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.115/0001-21
NIRE 33.300.276.963



Você, sem fronteiras.

Plano de Incentivo de Longo Prazo

**Formulário em cumprimento ao disposto nas
Instruções CVM Nº 480/2009 e 481/2009.**



SUMÁRIO

1. Edital de Convocação - AGE
2. Apresentação do Plano de Incentivo de Longo Prazo
3. Proposta de Revisão da remuneração da Administração
4. Plano de Incentivo de Longo Prazo
5. Currículo do Novo Conselheiro



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.115/0001-21

NIRE 33.300.276.963

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da TIM Participações S.A. ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de agosto de 2011, às 11h00m, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco I, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(1) Deliberar sobre a aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo ("Long Term Incentive") da Companhia;

(2) Caso aprovada a matéria constante do item (1) acima, deliberar sobre o ajuste do limite máximo da remuneração global da Diretoria, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 11 de abril de 2011, em razão do potencial acréscimo em sua remuneração variável, por consequência da execução do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia; e (3) Ratificar a nomeação por cooptação de membro do Conselho de Administração da Companhia, havida na reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2011, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 20, parágrafos segundo e quarto, do Estatuto Social da Companhia.

Instruções Gerais:

1. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos sítios eletrônicos www.tim.com.br/ri, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br.
2. O acionista interessado em exercer o seu direito de voto nesta assembleia poderá fazê-lo através do site www.tim.com.br/ri.
3. Os acionistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para participação na Assembleia Geral ora convocada, o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/1976 e no § único do artigo 12 do Estatuto Social. Na forma do disposto no artigo 10º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, os titulares de ações com direito a voto poderão votar nas matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral ora convocada. Dessa forma, os acionistas a serem representados na Assembleia Geral deverão depositar na sede da Companhia a respectiva documentação comprobatória da sua representação, incluindo o instrumento de mandato e/ou os atos constitutivos e societários referentes à nomeação, conforme o caso, e o documento de identificação do representante, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do documento de identidade e do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral. Os documentos aqui mencionados deverão ser endereçados da seguinte forma: TIM Participações S.A., Departamento de Relações com Investidores, Sr. Claudio Zezza, Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 1, 6º andar, CEP: 22.640-102, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de julho de 2011.

Manoel Horacio Francisco da Silva

Presidente do Conselho de Administração

LTI – Long Term Incentive

Julho 2011

TIM Participações

PLANO DE LONG TERM INCENTIVE PARA TIM PARTICIPAÇÕES

RAZÃO

1. Necessidade de alinhar a compensação total do *Top Management* da TIM às práticas do mercado
2. Reforçar o comprometimento de longo prazo dos executivos
3. Criar um instrumento de retenção dos recursos-chave.

O PLANO POSSUI OS OBJETIVOS DE:

1. Alinhar os interesses do management aos interesses dos acionistas (performance e criação de valor)
2. Implementar um sistema de incentivo integrado, de forma a equilibrar o horizonte temporal (curto vs. longo prazo) e a natureza dos objetivos (industrial vs. acionário)
3. Aumentar a competitividade do pacote de remuneração do *Top Management*

GOVERNANÇA:

O plano deverá ser governado pelo Conselho de Administração da TIM, que poderá delegar poderes e ser assessorado pelo Comitê de Remuneração ou comitê específico sobre o tema. Também pode ser suportado pelas áreas de RH, Jurídico e CFO, além de assessorias externas. Tem como responsabilidade assegurar as regras do plano e deliberar sobre situações excepcionais, além de definir a melhor forma de obtenção das ações a cada exercício de opções.

ESTRUTURA DO PLANO

TIPO DE PLANO

O Plano consiste na concessão de **Stock Options** sujeitas a condições de performance. O exercício das opções está ligado ao atingimento dos 2 objetivos (condições mínimas), simultaneamente:

- **Performance absoluta:** valorização da ação da TIM
- **Performance relativa:** performance da ação TIM, relacionado a um índice de benchmark. O índice é composto por empresas atuantes nos setores de TMT cotadas na Bovespa, ponderados pela respectiva capitalização.

CONDIÇÕES GERAIS

- **Duração do Programa:** 3 anos
- **Outorga das opções:** anual, em Julho de cada ano (realizam-se 3 etapas de outorga)
- **Vesting das opções:** gradual, até 33% no primeiro ano, até 66% no segundo ano, até 100% no terceiro ano para cada outorga
- **Vigência:** cada outorga tem uma vigência de 6 anos, incluído o período de vesting

PERÍODO DE PERFORMANCE

As mensurações são cumulativas e no caso de não atingimento dos objetivos em um determinado ano, as opções poderão ser exercidas em períodos posteriores, caso sejam atendidas as condições mínimas acumuladas.

ESTRUTURA DO PLANO

PREÇO DE EXERCÍCIO

O **preço base de exercício** é calculado como media ponderada pelo volume financeiro negociado dos valores das ações (ON) nos 30 dias anteriores a data de início do Plano.

QUANTIDADE DE OPÇÕES CONCEDIDAS

É determinada através do conceito de *expected growth*, dividindo-se o valor da premiação *target* pelo spread potencial esperado por ação, durante a vigência do plano. São previstas cerca de **2,8 milhões de ações por ano** (aprox. 0,1% do capital). O limite máximo é de 2% do total de ações de emissão da Companhia durante o programa.

PREMIAÇÃO

O valor do prêmio target é:

- Diferenciado em função do papel e do impacto estratégico da posição do executivo sobre o business
- Coerente com as práticas de mercado local, sobre a base do benchmark de remuneração da Towers Watson

ELEGIBILIDADE

Executivos e posições chave da companhia, que são aprovados pelo Conselho de Administração com base na proposta do Presidente e do diretor de RH.



PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme proposta apresentada ao Comitê de Remuneração e ao Conselho de Administração da TIM Participações S.A. (“Companhia”) em suas reuniões havidas em 20 de julho de 2011, será proposta à Assembléia Geral Extraordinária a revisão da remuneração dos Diretores Estatutários:

Diretoria Estatutária:

Proposta de remuneração global anual de até R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), sendo que desse total 42% (quarenta e dois por cento) correspondem à remuneração fixa, 40% (quarenta por cento) à remuneração variável e 18% (dezoito por cento) correspondem à remuneração baseada em ações, em substituição a remuneração de R\$ 6.396.000,00 (seis milhões e trezentos e noventa e seis mil reais), atualmente aprovada.



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo ("Plano"), instituído de acordo com o artigo 168, §3º da Lei 6.404/76, tem por objetivo a outorga de opções de compra ou subscrição de ações ("Opção") de emissão da TIM Participações S.A. ("Companhia") a diretores e colaboradores da Companhia e de suas controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), de modo a estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e alinhar os interesses dos diretores e colaboradores da Companhia com os interesses de seus acionistas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando empregados com iniciais em letras maiúsculas ao longo do presente Plano, seja no plural ou no singular, respeitarão as definições a seguir:

- (i) Ações: ações ordinárias de emissão da Companhia ou outra espécie de ações em que vierem a ser convertidas;
- (ii) Beneficiários: pessoas naturais selecionadas conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia para serem titulares de Opções no âmbito do Plano;
- (iii) BM&FBovespa: BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo;

- (iv) Comitê de Remuneração: comitê de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, com as atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia e seus documentos anexos, aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30.09.2008;
- (v) Companhias Similares: companhias do setor de telecomunicações e outros setores correlatos, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (vi) Contrato de Opção: contrato de opção de compra e/ou subscrição de Ações a ser firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários;
- (vii) Data de Medição: data, a ser fixada pelo Conselho de Administração, anterior ao termo inicial do Período de Exercício, para apuração dos indicadores de *Performance* Relativa, de *Performance* Absoluta, do Índice Comparativo de *Performance* Relativa e demais indicadores necessários à apuração do Preço de Exercício, à exceção do Preço Base da Ação;
- (viii) Data de Medição do Preço Base da Ação: data, a ser fixada pelo Conselho de Administração, anterior à outorga das Opções, para definição do Preço Base da Ação;
- (ix) Índice Comparativo de Performance Relativa: média ponderada pela capitalização em bolsa da performance absoluta das ações de emissão das Companhias Similares e

da variação de índices representativos de carteira de valores mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração, verificada entre a Data de Medição do Preço Base da Ação e a Data de Medição. A performance de cada componente do Índice Comparativo de *Performance* Relativa será definida segundo o volume financeiro diário de negócios realizados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Medição do Preço Base de Exercício e nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Medição. Caso ocorram eventos extraordinários que venham a afetar o curso normal de negócios das ações e índices referidos neste item e que impeçam o confronto objetivo de dados, poderá o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, substituí-los pelo índice Ibovespa;

- (x) Meta de Performance Relativa: percentual de *Performance* Relativa que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração na data de outorga das Opções;
- (xi) Meta Mínima de Performance Absoluta: percentual de *Performance* Absoluta que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração na data de outorga das Opções;
- (xii) Meta Mínima de Performance Relativa: percentual de *Performance* Relativa que vier a ser determinado pelo Conselho de Administração na data de outorga das Opções;
- (xiii) Opções: as opções de compra ou subscrição de Ações outorgadas aos Beneficiários;
- (xiv) Performance Absoluta: percentual de variação entre o Preço Base da Ação e a média do valor da cotação das Ações,

ponderada segundo o volume financeiro diário de negócios realizados nos últimos 30 (trinta) dias na BM&FBovespa imediatamente anteriores à Data de Medição;

- (xv) Performance Relativa: quociente resultante da divisão da Performance Absoluta pelo Índice Comparativo de Performance Relativa;
- (xvi) Períodos de Exercício: os períodos fixados pelo Conselho de Administração em cada exercício social, no curso dos quais os Beneficiários poderão exercer as Opções.
- (xvii) Plano: o presente Plano de Opção de Compra de Ações, devidamente aprovado pela Assembléia Geral da Companhia;
- (xviii) Preço Base da Ação: média do valor da cotação das Ações, ponderada segundo o volume financeiro diário de negócios realizados nos últimos 30 (trinta) dias na BM&FBovespa imediatamente anteriores à Data de Medição do Preço Base da Ação; e
- (xix) Preço de Exercício: preço por Ação que deverá ser pago pelo Beneficiário à Companhia em razão do exercício das Opções, nos termos da Cláusula 9 deste Plano, que corresponderá ao Preço Base da Ação ajustado, para mais ou para menos, em consequência do percentual de Performance Relativa.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. A administração do Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que poderá delegar as atribuições que especificar ao Comitê de Remuneração, observados os termos do Plano e os limites previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes para administrar o Plano, respeitado o Estatuto Social da Companhia, sendo-lhe facultado:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) modificar os termos e condições das Opções outorgadas com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser necessárias em virtude de qualquer alteração legal ou regulamentar aplicável ao Plano ou ao Contrato de Opção;
- (iii) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados a, este Plano; e
- (iv) selecionar os Beneficiários, a seu exclusivo critério, na forma da Cláusula 4 deste Plano.

3.3. Será vedado ao Conselho de Administração, excetuados os ajustes expressamente permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que possam ser conferidas pelo exercício de Opções outorgadas; (ii) mudar as disposições relativas à elegibilidade de Beneficiários; ou (iii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de Contratos de Opção firmados com quaisquer Beneficiários.

4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

4.1. O Conselho de Administração deverá determinar, dentre diretores e colaboradores de nível hierárquico mais graduado da Companhia, aqueles elegíveis como Beneficiários (“Elegíveis”), os quais serão enquadrados em diferentes categorias, de forma a diferenciar-lhes a premiação, de acordo com a posição que ocupa, com a relevância de sua função e com sua faixa de remuneração.

4.2. Os Elegíveis deverão ser avaliados por meio de procedimento conduzido pela Diretoria de Recursos Humanos e supervisionado pelo Diretor Presidente da Companhia, os quais, uma vez concluída a avaliação, recomendarão ao Comitê de Remuneração, dentre os Elegíveis, os Beneficiários, tendo em vista a importância e essencialidade da função, a potencialidade do Beneficiário, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia.

4.3. Após o exame da avaliação de que trata o item anterior, o Comitê de Remuneração elaborará proposta, a ser apreciada e deliberada pelo Conselho de Administração, para a definição dos Beneficiários, bem como da quantidade de Ações objeto da Opção a ser outorgada a cada um deles.

4.4. O Comitê de Remuneração e o Conselho de Administração da Companhia poderão tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários qualquer condição ou deliberação que entenda aplicável apenas a um ou mais Beneficiários determinados.

5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano, incluindo as já exercidas ou não, e descontadas as canceladas nos termos da Cláusula 13 abaixo, poderão conferir direitos sobre uma quantidade de Ações que não exceda 2% (dois por cento) do total de ações de emissão da Companhia durante a vigência do Plano, desde que a quantidade total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado, ou (b) vender ao Beneficiário Ações mantidas em tesouraria.

5.3. Nos termos do artigo 171, §3º, da Lei 6.404/76, os acionistas não terão direito de preferência na outorga das Opções ou no seu exercício pelos Beneficiários.

6. OUTORGA DE OPÇÕES

6.1. Para fins de outorga das Opções, o Conselho de Administração da Companhia determinará, com base em proposta elaborada pelo Comitê de Remuneração:

(i) a quantidade de Opções e de Ações objeto das referidas Opções, respeitado o limite máximo previsto na Cláusula 5.1 deste Plano;

(ii) a Meta Mínima de *Performance* Relativa e a Meta de *Performance* Relativa;

(iii) a lista de Companhias Similares e os índices representativos de carteira de valores mobiliários que compõem o Índice Comparativo de *Performance Relativa*;

(iii) a Meta Mínima de *Performance Absoluta*;

(iv) o Preço Base da Ação; e

(v) os Períodos de Exercício.

6.2. A outorga de Opções aos Beneficiários deverá ser realizada no curso do prazo de até 3 (três) anos contados da data de aprovação do Plano (“Prazo de Outorga”), cabendo ao Conselho de Administração definir a época e a periodicidade das outorgas.

6.3. A outorga das Opções far-se-á mediante celebração do Contrato de Opção, elaborado conforme o conteúdo constante do Anexo 1 a este Plano e que deverá especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações objeto da outorga da Opção; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção; (c) o termo final para exercício da Opção, observada a Cláusula 8.2 deste Plano; e (d) os critérios de definição do preço de exercício e as condições de pagamento.

7. PRAZO DE CARÊNCIA (VESTING)

7.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão ser exercidas pelos Beneficiários com observância dos prazos mínimos de carência estabelecidos abaixo:

- (a) até 33% (trinta e três por cento) das Ações objeto da Opção podem ser adquiridas ou subscritas a partir de 1 (um) ano da data de assinatura do Contrato de Opção;
- (b) até 66% (sessenta e seis por cento) das Ações objeto da Opção podem ser adquiridas ou subscritas a partir de 2 (dois) anos da data de assinatura do Contrato de Opção; e
- (c) a totalidade das Ações objeto da Opção podem ser adquiridas ou subscritas a partir de 3 (três) anos da data de assinatura do Contrato de Opção.

7.2. Em qualquer hipótese, o exercício da Opção deverá ser formalizado no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.2 abaixo.

7.3. O Beneficiário decairá do direito ao exercício de parcela da Opção eventualmente não exercida nos termos e condições estipulados, sem que o Beneficiário tenha direito à indenização.

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano somente poderão ser exercidas, total ou parcialmente, caso seja atingida a Meta Mínima de *Performance* Relativa e, cumulativamente, a Meta Mínima de *Performance* Absoluta.

8.2. O prazo máximo para o exercício das Opções será de 6 (seis) anos contados da data de sua outorga.

8.3. A Diretoria de Recursos Humanos informará aos Beneficiários, no prazo compreendido entre a Data de Medição e o termo inicial do Período de

Exercício, os indicadores de *Performance* Relativa, de *Performance* Absoluta, o Índice Comparativo de *Performance* Relativa e o Preço de Exercício apurado na forma da Cláusula 9 deste Plano.

8.4. O exercício da Opção será formalizado pelo Beneficiário mediante comunicação escrita à Companhia, por meio de notificação elaborada substancialmente conforme o modelo constante do Anexo 2 (“Notificação de Exercício da Opção”) e entregue à Diretoria de Recursos Humanos, devendo o Beneficiário indicar o número de Ações que pretende adquirir ou subscrever e o valor total do Preço de Exercício respectivo.

8.5. Durante a vigência das Opções, a Diretoria de Recursos Humanos informará aos Beneficiários o prazo para a entrega das Ações objeto das Opções, de modo que a Companhia possa ter tempo hábil para emitir novas Ações ou para adquirir Ações no mercado visando à liquidação física das Opções exercidas.

8.6. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.7. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam subscritas ou adquiridas e integralizadas.

8.8. Os tributos e encargos relacionados ao benefício financeiro decorrente do exercício das Opções serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos Beneficiários.

9. PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO

9.1. Caberá ao Conselho de Administração fixar o Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, com base na recomendação do Comitê de Remuneração e observados os critérios fixados nesta Cláusula.

9.2. Para fins de determinação do Preço de Exercício, o Preço Base da Ação será ajustado positiva ou negativamente, conforme a *Performance Relativa* alcançada pelas Ações, apurada na Data Medição.

9.3. Caso a *Performance Relativa* esteja entre a Meta Mínima de *Performance Relativa* e a Meta de *Performance Relativa*, o Preço de Exercício será ajustado positivamente conforme os percentuais que vierem a ser recomendados pelo Comitê de Remuneração e definidos pelo Conselho de Administração, limitado tal ajuste a 4% do Preço Base da Ação.

9.4. Caso a *Performance Relativa* esteja acima da Meta de *Performance Relativa*, o Preço de Exercício será ajustado negativamente conforme os percentuais que vierem a ser recomendados pelo Comitê de Remuneração e definidos pelo Conselho de Administração, limitado tal ajuste a 10% do Preço Base da Ação.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento do Preço de Exercício deverá ser feito à vista, no ato da aquisição, com recursos do próprio Beneficiário.

10.2. Alternativamente, caso o vínculo do Beneficiário com a Companhia esteja em vigor, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar a concessão ao Beneficiário de prazo de até 5 (cinco) dias para pagamento pelo Beneficiário do Preço de Exercício; ou (ii) aprovar a concessão de financiamento para o Beneficiário, que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser

formalizado mediante a emissão de nota promissória *pro soluto*, emitida pelo Beneficiário em proveito da Companhia.

10.3. Na hipótese de financiamento pela Companhia, conforme estabelecido no item 10.2(ii) acima, sua quitação pelo Beneficiário deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias, facultando-se ao Beneficiário fazê-lo com o produto da alienação de Ações objeto da Opção.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer que a alienação das Ações pelo Beneficiário deverá observar o direito de preferência da Companhia.

11.1.1. No caso do exercício do direito de preferência pela Companhia, o preço por Ação corresponderá ao preço médio das negociações realizadas na BMF&Bovespa no pregão seguinte ao do dia do recebimento da notificação pela Companhia.

12. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE AÇÕES

12.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de participar de operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão ou cisão, cabendo ao Conselho de Administração deliberar quanto aos efeitos da reorganização societária para as Opções outorgadas até a data do evento.

12.2. Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em função de aumento ou redução de capital, agrupamento,

desdobramento, bonificação, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações, as Opções e o Preço de Exercício deverão ser igualmente ajustados pelo Conselho de Administração, de forma a evitar quaisquer distorções e prejuízos à Companhia, a seus acionistas e aos Beneficiários.

13. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

13.1. Na hipótese de o Beneficiário desligar-se da Companhia por vontade própria, ou caso a cessação do mandato, rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços do Beneficiário tenha se dado por decisão da Companhia e sem a ocorrência de justa causa (ou sem a ocorrência de fatos que constituiriam justa causa fosse o Beneficiário empregado da Companhia), os direitos decorrentes da Opção não exercíveis na data do desligamento, segundo as regras do Contrato de Opção, serão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.1.1. No que se refere à Opção cujos direitos possam ser exercidos pelo Beneficiário na data do desligamento, segundo as regras do Contrato de Opção, tais direitos poderão ser exercidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, sob pena de extinção, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.1.2. Caso, ao tempo do desligamento de que trata a Cláusula 13.1, tenha transcorrido qualquer dos prazos de carência previstos na Cláusula 7 e, cumulativamente, não esteja em curso o Período de Exercício, poderá o Beneficiário exercer a Opção no Período de Exercício subsequente ao desligamento, aplicando-se as mesmas condições estabelecidas para a definição do Preço de Exercício em tal Período de Exercício e limitando-se o exercício da Opção à quantidade de Ações passíveis de subscrição ou aquisição na data do desligamento.

13.1.3. Não obstante os termos do item 13.1.2, será facultado ao Conselho de Administração, em caráter excepcional, antecipar o Período de Exercício referente às Opções outorgadas aos Beneficiários desligados da Companhia em decorrência das causas elencadas na Cláusula 13.1.

13.1.4. Na hipótese de desligamento por iniciativa da Companhia durante o período de até 12 (doze) meses contados da data de evento que caracterize a transferência de controle acionário da Companhia, o Beneficiário poderá exercer integralmente a Opção, com relação aos direitos exercíveis ou ainda não exercíveis no momento do desligamento, devendo o Conselho de Administração adotar as medidas necessárias para esse fim, incluindo-se a definição das condições de exercício das Opções.

13.2. Caso a cessação do mandato, rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços do Beneficiário tenha se dado por decisão da Companhia por justa causa (ou com a ocorrência de fatos que constituiriam justa causa fosse o Beneficiário empregado da Companhia), todo e qualquer direito decorrente do Contrato de Opção será considerado automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.3. Em caso de desligamento por aposentadoria do Beneficiário, o Beneficiário poderá exercer a Opção com relação aos direitos exercíveis no momento do desligamento, segundo as regras do Contrato de Opção, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento, sob pena de extinção, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.4. Em caso de desligamento por invalidez permanente do Beneficiário, o Beneficiário poderá exercer integralmente a Opção, com relação aos direitos exercíveis ou ainda não exercíveis no momento do desligamento, segundo as regras do Contrato de Opção, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento, sob pena de extinção, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.5. Na hipótese de falecimento do Beneficiário, seus herdeiros e sucessores poderão exercer integralmente a Opção, com relação aos direitos exercíveis ou ainda não exercíveis no momento do falecimento, segundo as regras do Contrato de Opção, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do falecimento, sob pena de extinção, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.6. Para os fins do disposto nesta Cláusula, não se considerará ocorrido o desligamento na hipótese de serem os Beneficiários realocados em outra sociedade do mesmo conglomerado da Companhia, assim entendida qualquer entidade controladora direta ou indireta da Companhia, coligada, controlada ou sujeita a controle comum.

14. VIGÊNCIA DO PLANO

14.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e vigorará até que sejam integralmente exercidos os direitos decorrentes das Opções outorgadas no prazo estabelecido na Cláusula 6.2.

14.2. Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Plano e as Opções com base nele concedidas serão automaticamente extintas.

15. DIVIDENDOS

15.1. As Ações adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em razão do exercício das Opções farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação

física do exercício das Opções, com a transferência das Ações para o Beneficiário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Beneficiário, o qual se obriga plena e integralmente a cumpri-los.

16.2. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia.

16.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

16.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

16.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

* * *



OSCAR CICCHETTI

I – Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:

Telecom Italia S.p.A. – Diretor de Estratégia, desde abril de 2011.

- Diretor de Tecnologia e Operações, de novembro de 2009 a abril de 2011.
- Diretor de Operações do Mercado Interno, de junho de 2008 a novembro de 2009.
- Diretor de Estratégias e Negócios, de janeiro de 2008 a junho de 2008.

INFRACom Aplicação SpA – Diretor Presidente, de 2007 a 2008.

Netscalibur SpA – Diretor Presidente, de 2003 a 2006.

II – Cargos de administração em companhias abertas:

- Membro do Conselho de Administração da Olivetti SpA.
- Membro do Conselho de Administração da Tema Mobility e Shared Service Center S.r.l.

III - Eventos ocorridos nos últimos 5 anos:

Não ocorreu nenhuma condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou qualquer outra que pudesse afetar a atividade profissional do referido Conselheiro.

IV – Relacionamento pessoal:

Não foi identificada nenhuma relação conjugal, de união estável ou de parentesco direta ou indireta com administradores da TIM Participações S.A., de seus controladores ou de suas controladas.

V - Relações de subordinação:

Nos 3 últimos exercícios sociais permanece sendo empregado da Telecom Italia S.p.A., a controladora indireta da TIM Participações S.A.

Nenhuma relação de subordinação, prestação de serviços ou controle, de caráter relevante, foi mantida, nos 3 últimos exercícios sociais, com fornecedores, clientes, devedores ou credores da TIM Participações S.A., ou com quaisquer controladas ou controladores destes.